



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1538/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Palmeira das Missões.

**Art. 2º** - Este convênio tem por objetivo o repasse de verbas pelo Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Palmeira das Missões.

**Art. 3º** - Como contrapartida o sindicato dos trabalhadores rurais se comprometerá disponibilizar um ponto de atendimento no Município de Lajeado do Bugre e apoiar o Departamento Municipal de Habitação, junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a realizar trabalho de apoio social às famílias beneficiárias do projeto de habitação rural, em conformidade com o plano de trabalho em anexo, acompanhando, mobilizando e ajudando a implantar o projeto de habitação rural.

**Art. 4º** - Para fins de prestação de contas, o sindicato dos trabalhadores rurais, deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados, bem como relatório fotográfico e ainda relatório das visitas as propriedades rurais onde indicando os trabalhos realizados.

**§ 1º** - A comprovação de que trata o artigo 4º, e condição fundamental para o repasse da segunda parcela por parte do município e a não apresentação da comprovação acarretará na devolução dos recursos já repassados.

**Art. 5º** - O Convênio terá vigência de 12 meses contando da data de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo das dotações específicas do orçamento vigente.

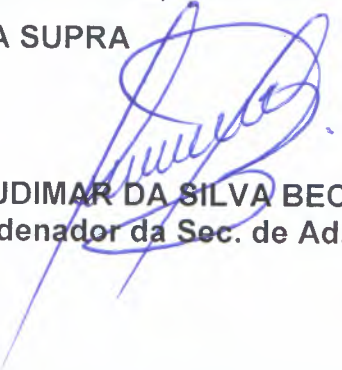
**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
LAJEADO DO BUGRE – RS, EM 13 DE JUNHO DE 2018.



**Roberto Maciel Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRSE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA



**CLAUDIMAR DA SILVA BECKMANN**  
Coordenador da Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 13/06/18 a 27/06/18  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Solida Lemea Brizolla  
Secretaria de Administração